



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

LEI nº. 1.085/2007

EMENTA: Integra a Cidade de Cachoeirinha ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequa o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º, da CE/89, Lei Federal 11.107 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cachoeirinha, ente federativo situado no Agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, a associação pública denominada Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§ 1º - As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - O Prefeito do Município nomeará um preposto que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

§ 3º - O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos Municípios, todos, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

2



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02
E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

§ 1º - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§ 2º - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços permutados ou transferidos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor, e um ou mais Municípios do COMAGSUL, assinar instrumentos com:

I – os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II – os Serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) SENAI;
- b) SESI;
- c) SESC;
- d) SEST;
- e) SENAC;
- f) SENAR;
- g) SENAT e
- h) SEBRAE



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380-000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02
E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

III – Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categoria com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV – Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais nos 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de março de 1999.

Parágrafo Único – A critério dos seus integrantes, o COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica de Direito Privado, inclusiva na condição de OSCIP.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este Município, correrão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo I, parte integrante e indissociável desta norma, lavrada pelo Chefe do Poder Executivo em 28 de novembro de 2007, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Roberto Gilson Raimundo
- Prefeito Constitucional -



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02
E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município de Cachoeirinha, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situada na Região Agreste do Estado de Pernambuco, ente Federativo na forma do que dispões o Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, CNPJ/MF nº 10.091.619/0001-02, sediada na Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, neste ato, consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, representado por seu Prefeito Constitucional Roberto Gilson Raimundo, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 696.328 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.882.784-04m, vem afirmar como de fato afirma, pelo presente instrumento de Protocolo de Intenções, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, a adesão de Cachoeirinha no Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, pelo que passa a declarar:

Cláusula Primeira –

O Município de Cachoeirinha ratifica sua integração ao Consórcio Público denominado de Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, identificado pela sigla COMAGSUL, que tem por finalidade realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

Cláusula Segunda –

O prazo de duração do Consórcio será indeterminado, sendo sua sede e foro no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Cláusula Terceira –

O Município de Cachoeirinha fará, na medida da necessidade, conveniência, oportunidade e economicidade, juntamente com Agrestina, Altinho, Belém de Maria, Catende, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Lajedo e São Joaquim do Monte, gestão associada com um ou mais Municípios que assim o desejarem, desde que situados no Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco.

2



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

Sub-Cláusula Primeira –

Independentemente de figurar a União, a área de atuação do COMAGSUL será o Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco.

Sub-Cláusula Segunda –

O Município também poderá promover gestão associada com outros Municípios não mencionados na Cláusula Segunda, desde que integrantes do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, que manifestem sua participação através Protocolo de Intenções e tenham sua adesão homologada em Assembléia Geral.

Cláusula Quarta –

O Consórcio de Municípios terá a natureza de associação Pública.

Cláusula Quinta –

O Município cederá servidores para viabilizar o funcionamento do Consórcio, bem como para os serviços associados pactuados com outros integrantes da Associação, na forma dos instrumentos formalizados.

Cláusula Sexta –

Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Cláusula Sétima –

A Cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL, através de gestão associada de serviços públicos, poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, incluindo bens materiais e imateriais, urbanismo e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas demais funções de governo.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02
E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

Cláusula Oitava –

Respeitadas as normas de Direito Público, o Município quando em ação conjunta poderá pactuar e promover a gestão associada de serviços de forma direta entre si, ou através do Consórcio, que contratará direto com os Municípios envolvidos ou celebrará contratos de gestão o termos de parceria com OSCI's, OS's e ONG's.

Sub-Cláusula Primeira –

Os instrumentos de pactuação conterão, quando da realização de ação conjunta, a transferência ou não ao COMAGSUL, do exercício de qualquer das competências próprias dos Municípios.

Cláusula Nona –

O COMAGSUL iniciará o processo licitatório, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, mediante instrumentos autorizativos dos Chefes dos Poderes Executivos de um ou mais Municípios envolvidos na ação a ser implementada, observadas as normas de Direito Público, diretrizes do TCE-PE, e em especial a CF/88, CE/89, e Leis Orgânicas dos Municípios envolvidos.

Cláusula Décima –

Os contratos de programa, caso a gestão associada venha a envolver a prestação de serviços por órgãos ou entidades de um dos entes consorciados, não poderão ter cláusulas e condições diferenciadas das praticadas pelo órgão, salvo as que forem manifestadamente favoráveis ao Consórcio.

Cláusula Undécima –

O valor das tarifas e de outros preços públicos serão os praticados entre os consorciados, ou a critério dos entes envolvidos na ação, terão parâmetros e tabelas de outro órgão público, podendo sua revisão e reajuste obedecer quaisquer índices oficiais, desde que previamente pactuados.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

Cláusula Décima Segunda –

É direito de quaisquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Décima Terceira –

O Consórcio Público representará o Município perante outras esferas de Governo em assuntos de interesse comum, e pactuará com aquelas mediante autorização específica para a ação pretendida.

Cláusula Décima Quarta –

A Assembléia Geral é a instancia máxima do Consórcio Público, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos membros.

Sub-Cláusula Primeira –

As ações de gestão consorciada são decididas entre os interessados, os quais são responsáveis pela operacionalização, registros contábeis incluindo prestação de contas, junto ao Consórcio e TCE-PE, não sendo objeto de deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula Décima Quinta –

A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com pauta pré-determinada. Para elaboração, aprovação e modificação do Regimento Interno serão necessários 4/5 (quatro quintos) dos votos.

Cláusula Décima Sexta –

O COMAGSUL terá um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um grupo gestor composto por 05 (cinco) membros, escolhidos entre os representantes indicados por cada Município, todos para um mandato de 03 (três) anos, cuja a eleição ocorrerá através de escrutínio secreto por votação dos Prefeitos, em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380-000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

Sub-Cláusula Primeira –

O Prefeito do Município nomeará um preposto que o substituirá nas ausências, inclusive com direito a voto, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

Cláusula Décima Sétima –

O COMAGSUL disporá, além dos servidores colocados a disposição, de no máximo 20 (vinte) servidores no seu quadro de pessoal, excluindo-se os integrantes do Grupo Gestor, seu provimento será através de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estagiários contratados na forma da legislação própria e contratos de consultoria de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Sub-Cláusula Primeira –

Os salários praticados pelo COMAGSUL não poderão ser superiores, observando-se a isonomia funcional, ao maior praticado pelo Município de melhor massa salarial. Os cargos e funções do COMAGSUL serão estruturados nos seus estatutos e/ou Regimento Interno, e sua remuneração é matéria de deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula Décima Oitava –

Para a validade das ações, o Município assinará juntamente com o representante legal do Consórcio e Grupo Gestor, Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções, Protocolos de Intenções e outros instrumentos afins, objetivando a instrumentalização da gestão consorciada intermunicipal, realizada por dois ou mais Municípios a critério dos Consorciados.

Cláusula Décima Nona –

O Município fará cessão de uso do COMAGSUL, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), de 01 (uma) Impressora a Laser Colorida, para suporte administrativo da gestão associada dos serviços, escolhidas suas características pelo Grupo Gestor do Consórcio.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

Cláusula Vigésima –

O Contrato de Consórcio Público estará firmado mediante aprovação de Lei Municipal ratificadora do presente Protocolo de Intenções, na forma do preconizado no Artigo 5º da Lei Federal 11.107 de 2005.

Cláusula Vigésima Primeira –

As decisões do COMAGSUL serão consubstanciadas através de Resoluções, suas pactuações terão prevalência por sob as normas internas do Município, utilizando-se analogamente as premissas de Direito Internacional, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembléia Geral e os litígios pelo foro da sede do COMAGSUL.

Cláusula Vigésima Segunda –

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado.